

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>14 / 12 / 2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 369/2015

Solicita informações sobre serviços de capinação de calçadas que estão sendo realizados pela empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador que a empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., além do serviço de varrição, está realizando serviço de capinação em calçadas no nosso Município.

Considerando que esse serviço não está previsto no "TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" (cópia anexa) firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a citada empresa.

Posto isto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. O Executivo tem conhecimento de que a empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. está realizando serviço de capinação em calçadas no Município?

1.1. Se afirmativo, enviar cópia de documento firmado entre a Prefeitura e a empresa EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. para a realização desse serviço.

2. Há alguma outra empresa contratada para realizar serviço de capinação ou similar no nosso Município?

2.1. Se afirmativo, enviar cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de dezembro de 2015.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 09/12/2015 - 17:35:25 08709/2015
/vtc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.964.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel de Oliveira Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.748.121-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 062.751.828-14, residente e domiciliado na cidade de São Roque/SP, e de outro lado a empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.059.631/0001-49, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Ventri, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.707.248-6-SSP/SP e do CPF/MF nº 560.811.118-49, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, celebram o presente, em decorrência das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente **CONTRATO** rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, com fulcro no art. 24, IV e em decorrência da COTAÇÃO DE PREÇOS nº 01/2013 datada de 16 de dezembro de 2013, que fazem parte integrante deste termo, as quais a **CONTRATADA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de empreitada por preços unitários, os serviços de limpeza pública no município de São Roque, conforme os termos de sua proposta oriunda da COTAÇÃO datada de 16/12/2013 e de acordo com as especificações técnicas apresentadas no processo em referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



a regularidade junto ao INSS e FGTS, encaminhando para a **PREFEITURA**, que providenciará o pagamento, de acordo com o estabelecido no item 4.1;

4.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados, sem a existência de medição ou sem a comprovação da regularidade com os encargos previdenciários;

4.6. A **CONTRATADA** fica vedado negociar seus direitos junto a rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **PREFEITURA**;

4.7. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixada neste **CONTRATO**, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, podendo ainda ser aplicada à **CONTRATADA** multa;

4.8. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste;

4.9. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos pela prestação dos serviços ora pactuados, nos prazos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

4.10. No Caso de atrasos nos pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, por motivos imputáveis à **PREFEITURA**, os valores devidos serão acrescidos de correção monetária com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, mais juros legais moratórios de 6 % (seis por cento) ao ano, calculados "pró rata tempore", desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra; materiais; veículos; máquinas; equipamentos e demais itens previstos na cotação de preços, constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, descritos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



- 5.1.2.6. Despesas tributárias e tributos incidentes e demais encargos;
- 5.1.2.7. Danos, perdas e prejuízos que por culpa ou dolo a **CONTRATADA** venha a dar causa quando da execução dos serviços;
- 5.1.2.8. Demais despesas e custos, diretos e indiretos, decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, durante o prazo de execução dos serviços, a:
 - 6.1.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, e demais características previstas no processo de Dispensa de Licitação;
 - 6.1.2. Manter um engenheiro preposto na coordenação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, como responsável pelos serviços;
 - 6.1.3. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente, pela **PREFEITURA**;
 - 6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do **CONTRATO**, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, especificações técnicas e condições estabelecidas;
 - 6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo às determinações dos poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 6.1.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução e gerenciamento dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e / ou da **PREFEITURA** e de seus funcionários;
 - 6.1.7. Comunicar à fiscalização da **PREFEITURA**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - 6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
 - 6.1.9. Adequar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



exclusiva responsabilidade da **PREFEITURA**;

6.1.15.4. A **CONTRATADA** deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra por ela contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;

6.1.15.5. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e àqueles disponibilizados pela contratante, quando necessário, os EPIs básicos de segurança;

6.1.15.6. Será terminantemente proibido ao pessoal da **CONTRATADA** amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

6.1.15.7. O pessoal da **CONTRATADA** deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

6.1.15.8. A **CONTRATADA** deverá obedecer, a execução dos serviços contratados e a composição das equipes operacionais;

6.1.15.9. Quando da compactação dos resíduos durante a coleta não poderão ser liberados, nas ruas, os líquidos decorrentes da compactação;

6.1.16. Abastecimento dos serviços:

6.1.16.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos, ônus e demais despesas referentes ao fornecimento de materiais para a execução dos serviços, bem como veículos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e todas as demais utilidades necessárias.

6.1.16.2. Os materiais a serem empregados nos serviços, fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser os mais adequados aos fins a que se destinam;

6.1.17. Equipamentos para execução dos serviços:

6.1.17.1. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

103

8.6. O gestor do **CONTRATO** terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

8.6.1. Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;

8.6.2. Recusar, no todo ou em parte, materiais e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o termo de referência;

8.6.3. Decidir, em nome da **PREFEITURA**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

8.7. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto no local dos serviços para resolver com a **PREFEITURA**, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.8. O preposto da **CONTRATADA**, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do **CONTRATO**, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções do gestor do **CONTRATO**;

8.9. Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito;

8.10. Todas as providências judiciais e extrajudiciais para solucionar questões vinculadas a danos causados a terceiros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas custas;

8.11. A **CONTRATADA** manterá a contratante permanentemente informada de todas as circunstâncias que envolvam os entendimentos para liquidação dos danos;

8.12. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com o **CONTRATO**, Código Civil e demais leis e regulamentos vigentes;

8.13. O gestor do **CONTRATO** terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização do gestor do **CONTRATO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.3. Os atos contrários aos objetivos do presente **CONTRATO**, praticados pela **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da **PREFEITURA**:

10.3.1. O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

10.3.2. Por dia de atraso no início dos serviços: multa diária no valor de 10 (dez) toneladas coletadas;

10.3.3. Uso de veículos, uniformes ou qualquer equipamento não especificado para os serviços, após os prazos fixados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.4. Uso de veículos não aprovados pela **PREFEITURA**, uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras: multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.5. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da **CONTRATADA**, solicitação de gratificação ou donativos, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.6. Falta de cumprimento de determinação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição de empregados (motorista ou encarregado): multa de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.7. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não inclusos na descrição anexa, pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.8. Não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.9. Por circuito de coleta ou outros serviços não realizados, a partir da data de implantação dos serviços: multa no valor de 2 (duas) toneladas coletadas;

10.3.10. Abandono sistemático de recipientes ou sacos plásticos, atraso de mais de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



21 de junho de 1.993;

10.12. Das decisões que culminarem com a aplicação de penalidades caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração dirigido à **PREFEITURA**, no prazo de 2 (dois) dias da notificação respectiva;

10.13. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a **PREFEITURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

10.13.1. Advertência;

10.13.2. Multa não excedente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**;

10.13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

10.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo tempo que perdurar a punição; ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para a **PREFEITURA**;

10.14. A multa será descontada dos pagamentos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.15. A **CONTRATADA** cabe:

10.15.1. Recorrer e justificar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.15.2. Caso o gestor do **CONTRATO** aceite as alegações do recurso, a apelação da multa terá efeito suspensivo;

10.15.3. A sustação definitiva da multa será efetuada no recebimento final dos serviços, condicionada a pareceres favoráveis da fiscalização, que considerará, além das razões alegadas pela **CONTRATADA** também as características do acabamento, perfeição dos serviços executados e a sua conduta geral em todo o decurso do prazo contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO E EMPENHO

11.1. As despesas com a presente contratação no valor de **R\$ 4.191.605,58** (quatro milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, correrão à conta da dotação orçamentária de 2014. A validade da contratação está sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque, a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Roque, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente **CONTRATO**;

E por estarem de acordo com as **CLÁUSULAS** acima, assinam o presente em 5(cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

São Roque, 16 de Janeiro de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

(PREFEITURA)

Daniel de Oliveira Costa

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

(CONTRATADA)

José Carlos Ventri

Testemunhas:

Nome:

Julio Cesar de Oliveira

RG nº

15.403.823-4-SP/SP

CPF nº

033.426.258-56

Nome:

Fernanda Aline Costa Junior

RG nº

45.012.703-5

CPF nº

061.507.710-06

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



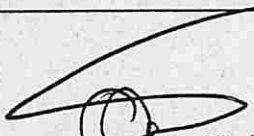
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>14 / 12 / 2015</u>	

REQUERIMENTO Nº 360/2015

Solicita informações sobre a existência de extintores de incêndio nas Unidades Educacionais do Município.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

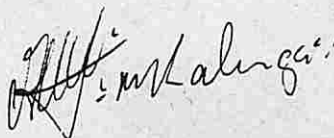
Considerando ter chegado ao conhecimento deste Parlamentar a notícia de que Escolas do Município não possuem extintores de incêndio e que recursos levantados em eventos realizados pelos professores e pelas comunidades estaria sendo usado para a aquisição desses itens de segurança.

Considerando que a falta de extintores tem colocado em risco a vida de muitas pessoas, entre professores, alunos e funcionários, sendo inadmissível a omissão do Poder Público numa questão básica de segurança.

Considerando que tanto a autorização para realização de eventos quanto a liberação de construções por parte do Corpo de Bombeiros são extremamente delicadas, tendo em vista a necessidade de se garantir que as pessoas que acessem os referidos locais tenham a segurança necessária, especialmente no caso de incêndios e acidentes.

Em contrapartida, as Escolas Municipais, locais de grande concentração de pessoas, têm sido colocadas a margem desse rigor por parte do Poder Público, ficando as pessoas a margem da própria sorte.

Posto isto, ADENILSON CORREIA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. As escolas municipais possuem extintores de incêndio dentro do prazo de validade?
2. Em caso negativo justificar.
3. As escolas municipais possuem hidrantes e sinalização para saídas de emergência?
4. Em caso negativo justificar.
5. A Prefeitura fiscaliza as condições de segurança das Escolas Municipais com que frequência?
6. Encaminhar relatório informando qual a última inspeção em cada unidade educacional.
7. Existe a necessidade de autorização para funcionamento dos referidos prédios públicos por parte do Corpo de Bombeiros?
8. Em caso positivo encaminhar cópia das autorizações emitidas pelo Corpo de Bombeiros para cada unidade educacional.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de dezembro de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/12/2015 - 10:42:11 08651/2015 /cmj-